

MENSAGEM N.º 13, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2025.

Câmara M. de Cab. Grande-MG
RESPONSAZÃO DE PROPOSIÇÕES
 Responder. Remeter-se. Publicar-se.
 Distribuir-se às Comissões Competentes.
Cabo. Grande-MG 07/04/2025
J. J. [Signature]
PRESIDENTE

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE – ESTADO DE MINAS GERAIS:

1. A par de cumprimentá-la cordialmente, submetemos ao abalizado exame dos ilustrados membros do Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei, que aumenta o vencimento do cargo que especifica para equivalência ao subsídio do cargo de Secretário Municipal; altera a Lei n.º 49, de 17 de dezembro de 1998, que “dispõe sobre a organização administrativa do Sanecab – Serviço Autônomo de Saneamento de Cabeceira Grande (MG), e dá outras providências.

2. De plano, impende consignar que o presente projeto de lei atende à solicitação formulada pelo Serviço Autônomo de Saneamento de Cabeceira Grande – Sanecab, autuada no Processo Administrativo n.º 154.626/2025, de cópia anexa.

3. Trata-se, pois, de matéria que busca corrigir séria injustiça no regime de remuneração do Diretor-Geral do Sanecab, porquanto é o único dirigente autárquico municipal que não possui o seu vencimento básico equivalente ao de Secretário Municipal ainda que sopesadas as suas intensas atribuições e complexidade do cargo, ainda mais intensificada por gerir autarquia que gere um dos nossos bens mais preciosos, a água, essencial à vida.

4. Assim, a propositura normativa sob enfoque busca propor aumentar o vencimento do cargo de provimento comissionado de Diretor Geral do Serviço Autônomo de Saneamento de Cabeceira Grande – Sanecab, Símbolo CC-1 (de R\$ 4.360,81 para o valor de R\$ 5.494,00), passando a ser equivalente ao subsídio de Secretário Municipal e com esse *status*, assegurando-se a revisão geral nas mesmas bases e condições da revisão dos subsídios, aplicando-se o mesmo procedimento do vencimento básico do cargo de Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Cabeceira Grande – Prevcab.

A Sua Excelência a Senhora
VEREADORA ANA CLÁUDIA ABREU
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Cabeceira Grande (MG)

TEL.: (38) 99733-4847

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000





(Fls. 2 da Mensagem n.º 13, de 4/2/2025)

5. O impacto orçamentário-financeiro é mínimo, correspondendo ao valor mensal de R\$ 1.133,19 (um mil cento e trinta e três reais e dezenove centavos) e ao impacto anual (x 13.33) de R\$ 15.105,42 (quinze mil cento e cinco reais e quarenta e dois centavos), sendo classificado, legalmente, como despesa considerada irrelevante, nos termos da conceituação atribuída pelo artigo 43 da Lei Municipal n.º 824, de 1º de julho de 2024 – LDO 2025, por não ultrapassar o limite anual previsto no inciso II do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que atualmente corresponde ao valor de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), atualizado pelo Decreto Federal n.º 12.343, de 30 de dezembro de 2024, não se aplicando-se, assim, aos atos, incluídos os projetos de lei, cujas despesas sejam consideradas irrelevantes as exigências contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º do artigo 43 da LDO 2025.

6. Estas, Senhora Presidente, as razões que justificam a apresentação do presente projeto de lei, ao qual vindicamos apoio de todos os membros do Parlamento Cabeceirense para sua aprovação.

Atenciosamente,



ELBER DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 



PROJETO DE LEI N.º 024 /2025.

Aumenta o vencimento do cargo que especifica para equivalência ao subsídio do cargo de Secretário Municipal; altera a Lei n.º 49, de 17 de dezembro de 1998, que “dispõe sobre a organização administrativa do Sanecab – Serviço Autônomo de Saneamento de Cabeceira Grande (MG), e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aumentado o vencimento do cargo de provimento comissionado de Diretor Geral do Serviço Autônomo de Saneamento de Cabeceira Grande – Sanecab, Símbolo CC-1 (de R\$ 4.360,81 para o valor de R\$ 5.494,00), passando a ser equivalente ao subsídio de Secretário Municipal e com esse *status*, assegurando-se a revisão geral nas mesmas bases e condições da revisão dos subsídios, aplicando-se o mesmo procedimento do vencimento básico do cargo de Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Cabeceira Grande – Prevcab.

Art. 2º Para dar efetividade ao disposto no artigo 1º desta Lei, o item 1 do Anexo I da Lei Municipal n.º 49, de 17 de dezembro de 1998 passa a vigorar na forma da redação dada pelo Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 4 de fevereiro de 2025; 29º da Instalação do Município.


ELBER DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 



(Fls. 2 do PL n.º /2025)

ANEXO ÚNICO DA LEI N.º XXX, DE XXX DE XXX DE XXX.

"ANEXO I DA LEI N.º 49, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E RESPECTIVOS VENCIMENTOS

Número de Cargos	Denominação	Símbolo	Vencimento R\$ (equivalente ao subsídio de Secretário Municipal)
01	Diretor Geral	CC-1	5.494,00
...
...

” (NR)

TEL.: (38) 99733-4847



www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000





PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
Estado de Minas Gerais

OCESO N: 154-626-25

ARQUIVO:

UNTO: Solicitação DE Restauro

RESSADO: Flávio Zopé da Fonseca

XO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG

PODER EXECUTIVO - DOCUMENTOS RECEBIDOS

Protocolo no Livro Próprio: Às Fls.

132

Sob o N° 154626 em 03/02/25


Assinatura do Servidor (s)

Movimentação do Processo

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
zur	<u>03.02.25.</u>	14	
		15	
		16	
		17	
		18	
		19	
		20	
		21	
		22	
		23	
		24	
		25	
		26	



Serviço Autônomo de Saneamento
de Cabeceira Grande-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE



PODER EXECUTIVO - DOCUMENTOS RECEBIDOS

Protocolo no Livro Próprio: Às Fls. 132

Sob o N° 154.625 03.02.22

[Signature]
Assinatura do Servidor(s)

Ofício nº 012/2025

Excelentíssimo Senhor

Jurídico

Cabeceira Grande-MG, 03 de Fevereiro de 2025.

Assunto: **Solicitação de realinhamento vencimento básico**

Senhor jurídico,

Solicito realinhamento do vencimento básico do cargo de Diretor Geral do Sanecab, para ficar equivalente idêntico ao subsídio de Secretários Municipais, assim como ocorre com o Diretor Presidente do PREVICAB.

Atenciosamente

Eurico Lopes da Fonseca
Eurico Lopes da Fonseca
Diretor Geral

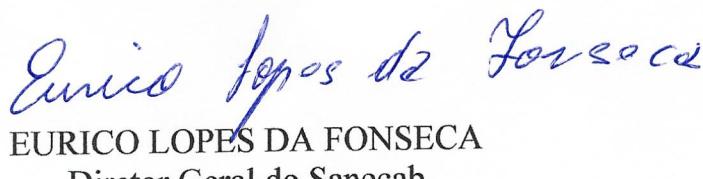
Rua Pedro Costa, nº 476 – Bairro: Centro
Cabeceira Grande – MG - CEP: 38.625-000
e-mail: saneCab2025@gmail.com
Fone/Fax: (38) 3677.8031



DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESAS N.º 2, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2025.

DECLARO, na condição de ordenador de despesa, para cumprimento da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que o Projeto de Lei, que **aumenta o vencimento do cargo que especifica para equivalência ao subsídio do cargo de Secretário Municipal; altera a Lei n.º 49, de 17 de dezembro de 1998**, que “dispõe sobre a organização administrativa do Sanecab – Serviço Autônomo de Saneamento de Cabeceira Grande (MG), e dá outras providências tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não possuindo impacto financeiro por ser considerado, legalmente, como despesa irrelevante na forma do disposto na LDO 2025.

Por ser verdade e para que produza os efeitos legais, dato e assino a presente, Cabeceira Grande, em 4 de fevereiro de 2025; 29º da Instalação do Município.



Eurico Lopes da Fonseca

EURICO LOPES DA FONSECA
Diretor Geral do Sanecab